CONTRATO FORNECIMENTO Nº 210904/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2022
PROC. ADMINIST. Nº 001.0000288/2022
EXTRAÍDO DA ATA SRP Nº 006/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA **DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, e dá outras providências.

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA,** Estado do Piauí, ente de direito público interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.171.089/0001-54, com sede em Jurema – PI, neste ato representada por seu Secretário Municipal Sr. AURIZOLAN DIAS DE OLIVEIRA, portador do CPF Nº 038.384.418-50, no exercício do cargo de Secretária Municipal, residente e domiciliado no município de Jurema – PI, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na Av. Nações Unidas, 1069 – Vermelha - CEP: 64.019-230 – TERESINA – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.348.580/0001-26, INSC. EST. Nº 19.450.633-9, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, o senhor ANTONIO FRANCISO ROCHA DE ABREU, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 153.049.653-53 e Carteira de Identidade nº 217.504 SSP/PI, residente e domiciliado na cidade de TERESINA – PI, doravante denominado CONTRATADO, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:
1.1. Fornecimento parcelado e sob demanda, de medicamentos injetáveis, destinados ao atendimento de demanda junto à Secretaria de Saúde/FMS e Hospital Municipal de Jurema - PI, conforme Especificações constantes no Termo de Referência Lote IV, conforme registro constante na ATA SRP Nº 006/2022.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:
2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:
3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R$ 167.356,30 (cento e sessenta e sete mil e trezentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos**), conforme descrição dos produtos, que correspondem a 100,00% (cem por cento) das quantidades registrada na ATA SRP Nº 006/2022, de 18 de Abril de 2022.

LOTE IV – MEDICAMENTOS INJETÁVEIS								
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QNT**	**VR. UNIT.**	**VR. TOTAL**	**MARCA**	**VALIDADE**	**ARMAZENAMENTO**
1	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML 5ML	AMP	500	R$ 10,06	R$ 5.030,00	HIPOLABOR	02/05/2027	AMPOLA DE VIDRO TRANSPARENTE
2	ADREN - EPINEFRINA 1MG/ML AMP 1ML	AMP	500	R$ 3,97	R$ 1.985,00	HIPOLABOR	11/03/2028	AMPOLA DE VIDRO TRANSPARENTE

3	ÁGUA P/ INJEÇÃO AMP. 10ML	AMP	4.000	R$ 0,93	R$ 3.720,00	FARMACE	27/05/2029	AMPOLA DE PLASTICO INCOLOR
4	AMIODARONA 50ML/ML 3ML	AMP	500	R$ 4,23	R$ 2.115,00	HIPOLABOR	08/04/2028	AMPOLA DE VIDRO TRANSPARENTE
5	AMPICILINA 1G	AMP	300	R$ 9,16	R$ 2.748,00	BLAUSIEGEL	18/11/2026	AMPOLA DE VIDRO TRANSPARENTE
6	ATROPINA 0,5MG 1ML	AMP	1.000	R$ 1,87	R$ 1.870,00	FARMACE	30/09/2027	AMPOLA DE VIDRO TRANSPARENTE
7	BENZILPENICILINA 1.200.00UI FRS	AMP	300	R$ 18,82	R$ 5.646,00	TEUTO	17/04/2026	AMPOLA DE VIDRO TRANSPARENTE
8	BENZILPENICILINA 600.00UI FRS	AMP	250	R$ 16,27	R$ 4.067,50	TEUTO	08/10/2029	AMPOLA DE VIDRO TRANSPARENTE
9	BROMOPRIDA 5MG/ML AMP. 2ML "G"	AMP	800	R$ 4,81	R$ 3.848,00	NOVA FARMA	28/06/2028	AMPOLA DE VIDRO TRANSPARENTE
10	BUSCOPAN SIMPLES 20MG AMP. 1ML	AMP	1.000	R$ 2,86	R$ 2.860,00	FARMACE	07/03/2026	AMPOLA DE VIDRO TRANSPARENTE
11	BUTIL ESCOP+DIPIR SOD AMP 5ML BUSCOP COMPOS	AMP	1.000	R$ 7,13	R$ 7.130,00	HYPOFARMA	09/06/2028	AMPOLA DE VIDRO TRANSPARENTE
12	CEFTRIAXONA 1G AMP S/ DIL	AMP	500	R$ 19,23	R$ 9.615,00	ABL	29/01/2029	AMPOLA DE VIDRO TRANSPARENTE
13	CIMETIDINA 150MG/ML AMP 2ML	AMP	1.000	R$ 4,09	R$ 4.090,00	HYPOFARMA	22/10/2029	AMPOLA DE VIDRO TRANSPARENTE
14	CIPROFLOXACINO 2MG/ML 100ML	AMP	120	R$ 50,79	R$ 6.094,80	ISOFARMA	19/04/2028	Frasco de plástico transparente (Plástico pvc)
15	CLORETO DE POTASSIO 10% 10ML	AMP	600	R$ 0,83	R$ 498,00	ISOFARMA	01/10/2029	AMPOLA DE PLASTICO INCOLOR
16	CLORETO DE SODIO 10% 10ML	AMP	800	R$ 0,83	R$ 664,00	ISOFARMA	10/04/2026	AMPOLA DE PLASTICO INCOLOR

17	COMPLEXO B AMP. 2ML	AMP	1.000	R$ 3,99	R$ 3.990,00	HYPOFARMA	07/07/2027	AMPOLA DE VIDRO TRANSPARENTE
18	DESLANOSIDEO 0,2MG/ML 2ML	AMP	400	R$ 4,98	R$ 1.992,00	UNIAO QUIMICA	05/11/2026	AMPOLA DE VIDRO TRANSPARENTE
19	DEXAMETASONA 4MG AMP.2,5ML	AMP	1.300	R$ 7,03	R$ 9.139,00	FARMACE	13/03/2028	AMPOLA DE VIDRO TRANSPARENTE
20	DICLOFENACO SODICO 75MG/ML AMP 3ML	AMP	1.400	R$ 2,12	R$ 2.968,00	TEUTO	22/12/2028	AMPOLA DE VIDRO TRANSPARENTE
21	DIPIRONA SÓDICA 1G AMP.2ML	AMP	2.000	R$ 2,45	R$ 4.900,00	FARMACE	07/08/2026	AMPOLA DE VIDRO TRANSPARENTE
22	FUROSEMIDA 10MG/ML AMP. 2ML	AMP	1.000	R$ 2,25	R$ 2.250,00	FARMACE	23/05/2029	AMPOLA DE VIDRO TRANSPARENTE
23	GENTAMICINA 40MG AMP.1ML	AMP	800	R$ 2,78	R$ 2.224,00	FRESENIUS KABI	24/11/2027	AMPOLA DE VIDRO TRANSPARENTE
24	GENTAMICINA 80MG AMP.2ML	AMP	800	R$ 3,15	R$ 2.520,00	FRESENIUS KABI	27/06/2027	AMPOLA DE VIDRO TRANSPARENTE
25	GLICOSE 25% AMP.10ML	AMP	1.000	R$ 0,93	R$ 930,00	ISOFARMA	10/11/2026	AMPOLA DE PLASTICO INCOLOR
26	GLICOSE 50% AMP.10ML	AMP	1.000	R$ 1,03	R$ 1.030,00	ISOFARMA	02/10/2029	AMPOLA DE PLASTICO INCOLOR
27	HIDROCORTISONA 100MG AMP. S/DIL	AMP	600	R$ 8,04	R$ 4.824,00	BLAUSIEGEL	27/02/2027	AMPOLA DE VIDRO TRANSPARENTE
28	HIDROCORTISONA 500MG AMP S/ DIL	AMP	300	R$ 14,75	R$ 4.425,00	BLAUSIEGEL	20/10/2028	AMPOLA DE VIDRO TRANSPARENTE
29	LIDOCAÍNA 2% SV 20ML	FR	500	R$ 9,16	R$ 4.580,00	HYPOFARMA	28/04/2027	FRASCO AMPOLA DE VIDRO
30	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML AMP. 2ML	AMP	1.600	R$ 1,23	R$ 1.968,00	ISOFARMA	07/07/2029	AMPOLA DE VIDRO TRANSPARENTE

31	METRONIDAZOL INJ 100ML	AMP	500	R$ 9,77	R$ 4.885,00	FARMACE	21/11/2028	Frasco de plástico transparente (Plástico pvc
32	OMEPRAZOL 40MG 1 AMP.+ DILUENTE	AMP	200	R$ 48,68	R$ 9.736,00	BLAUSIEGEL	08/12/2026	AMPOLA DE VIDRO TRANSPARENTE
33	OXACILINA 500MG FRS	AMP	300	R$ 5,61	R$ 1.683,00	BLAUSIEGEL	03/04/2028	AMPOLA DE VIDRO TRANSPARENTE
34	PROMETAZINA 50MG AMP. 2ML	AMP	800	R$ 5,51	R$ 4.408,00	SANVAL	27/12/2027	AMPOLA DE VIDRO TRANSPARENTE
35	SORO FISIOLOGICO 0,9% SIST. FECHADO	FR	1.200	R$ 9,16	R$ 10.992,00	FRESENIUS KABI	08/02/2026	BOLSA PVC TRANSPARENTE
36	SORO GLICOFISIOLOGICO IB SIST. FECHADO 500ML	BOLSA	500	R$ 9,15	R$ 4.575,00	FRESENIUS KABI	28/01/2028	BOLSA PVC TRANSPARENTE
37	SORO GLICOSADO SIST. FECHADO 5% BOL.	BOLSA	800	R$ 9,02	R$ 7.216,00	FRESENIUS KABI	08/01/2026	BOLSA PVC TRANSPARENTE
38	SORO RINGER COM LACTADO SIST.FEC.	BOLSA	800	R$ 9,16	R$ 7.328,00	FRESENIUS KABI	28/09/2028	BOLSA PVC TRANSPARENTE
39	VITAMINA C 500MG AMP. 5ML	AMP	1.200	R$ 3,56	R$ 4.272,00	FARMACE	02/07/2028	AMPOLA DE VIDRO TRANSPARENTE
40	VITAMINA K 10MG/ML AMP 1ML	AMP	500	R$ 5,08	R$ 2.540,00	HYPOFARMA	27/05/2027	AMPOLA DE VIDRO TRANSPARENTE
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$ 167.356,30**			

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

UNID ORÇAM	PROJ ATIV	ELEM DESP	FTE REC
05.01 - SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0016.2027- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	500
			600
	10.301.0016.2029 - PROGRAMA DE INCENTIVO A SAÚDE BUCAL	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	600
	10.301.0016.2035- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CO -FINANCIAMENTO	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	621
	10.301.0016.2071- AÇÕES FINANCIADAS COM RECURSOS DO PAB-FIXO	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	600

	10.303.0016.2031 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	600
05.02 – HOSPITAL MUNICIPAL MÃE MARIA	10.301.0016.2049 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	500
			659

DOTAÇÃO:
Na Licitação para registro de preço não é necessário indicar dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 7º, §2º do Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações.

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:
6.1. Os produtos deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.
6.2. Os produtos deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.
6.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 09:00h (treze horas) às 12:00h (doze horas).

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.
7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
7.3.Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.
7.4.As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1.Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1.Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:
10.1.Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2.Constituem obrigações da Contratada:
I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;
II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;
III)os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades dos alunos da rede municipal de Ensino .
IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
VII)comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
VIII)atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
IX)manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
X)a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.
10.3.Constituem obrigações da Contratante:
I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
III)designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
IV)comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.
11.2.Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:
12.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:
13.1.A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2.A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3.No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:
13.3.1. Advertência;
13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.
13.6.A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:
14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:
15.1. Fica eleito o foro da Comarca de CARACOL, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

JUREMA, (PI), 21 de Abril de 2022.

_____
AURIZOLAN DIAS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

_____
ANTONIO FRANCISO ROCHA DE ABREU
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____CPF: _____

2 - _____CPF: _____